



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11010000192/13	19/04/2013 17:20:53	NUCLEO ARAXÁ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00275508-0 / SUZANA PEZZUTI DE AGUIAR		2.2 CPF/CNPJ: 043.219.946-24	
2.3 Endereço: RUA DOM JOSÉ GASPAR, 868		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ARAXA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.180-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00275508-0 / SUZANA PEZZUTI DE AGUIAR		3.2 CPF/CNPJ: 043.219.946-24	
3.3 Endereço: RUA DOM JOSÉ GASPAR, 868		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ARAXA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.180-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Goncalo		4.2 Área Total (ha): 992,5606	
4.3 Município/Distrito: PEDRINOPOLIS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3777		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: 1
		4.8 Comarca: PERDIZES	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 232.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.881.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 23,56% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Cerrado	Área (ha)
	992,5606
Total	992,5606
5.8 Uso do solo do imóvel	
	Área (ha)
Agricultura	524,7600
Infra-estrutura	12,3565
Pecuária	271,3339
Nativa - sem exploração econômica	184,1102
Total	992,5606

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
233600	7879900	SAD-69	23K	Cerrado	199,0000
Total					199,0000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					44,1402
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa				0,7903	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa				0,7903	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					0,7903
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Outro - mata ciliar					0,7903
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	231.561	7.882.025	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Infra-estrutura					0,7903
Total					0,7903
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				50,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

Em vistoria na Fazenda São Gonçalo no município de Pedrinópolis para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da intervenção em 0,7903 ha de área de preservação permanente. O objetivo da intervenção é a construção de barramento para irrigação de culturas anuais.

2. Descrição da Propriedade

A fazenda São Gonçalo possui uma área total de 992,5606 ha, sendo que destes 199 ha constituem as áreas de reserva legal e 44,1402 ha as áreas de preservação permanente. A principal atividade econômica do imóvel é a agropecuária. Possui topografia variando do plano ao ondulado sendo mais acentuada no sentido das vertentes. O solo é do tipo latossolo vermelho-amarelo. As principais fitofisionomias encontradas no imóvel são o cerrado sensu stricto e o cerrado em transição para floresta estacional semidecidual, associado às matas ciliares. Possui 02 nascentes dentro do seu perímetro. Divide a norte do imóvel com a UHE de Nova Ponte. Encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba e microbacia do Rio Araguaçu.

3. Análise do Processo

Analisando o processo em questão, observamos que se trata de um pedido de intervenção em área de preservação permanente (APP), com supressão de vegetação nativa.

4. Vistoria

Na vistoria de campo para averiguação das informações contidas no mapa apresentado e análise da intervenção requerida, constatamos que o proprietário deseja promover intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa num curso d' água que corta seu imóvel para construção de um barramento com a finalidade de irrigação de culturas anuais. A área de APP utilizada, já incluindo o trecho a ser alagado, será de 0,7903 há, representando um uso de 1,7% das áreas de preservação permanente existentes no imóvel, conforme estudo técnico da barragem anexo ao processo. O trecho escolhido para implantação da barragem é o que menos possui vegetação, girando em torno de 05 metros de largura, sendo o restante recoberto por pastagem. As espécies a serem suprimidas serão basicamente aroeirinha, angico, angá, pombeiro e alguns arbustos e herbáceas. O rendimento lenhoso estimado será de aproximadamente 50 m³ de lenha que será utilizado no próprio imóvel como fonte de energia. Os estudos de vazão e o projeto técnico da barragem encontram-se anexos ao processo. Portanto, este processo tem por finalidade promover intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa numa área de 0,7903 há para construção de um barramento que será utilizado na irrigação de culturas anuais. Como medida compensatória o proprietário propôs promover a reconstituição de 5,40 há de área de preservação permanente, localizado a montante do barramento, conforme Projeto Técnico de Recomposição da Flora - PTRF anexo ao processo.

5. Conclusão

Portanto, considerando que o imóvel possui reserva legal averbada e APP'S em bom estado de conservação, representando o ambiente natural da região; que o imóvel não possui áreas subutilizadas e/ou abandonadas; que o imóvel possui autorização ambiental de funcionamento-AAF sob o nº. 03322/2011 com validade até 19/08/2015; que o proprietário está esperando a aprovação da intervenção para dar entrada ao processo de outorga d' água; que a intervenção é considerada de baixo impacto ambiental, pois atinge menos de 5% das áreas de preservação permanente do imóvel, julgamos passível de aprovação a intervenção requerida.

De acordo com a Lei Estadual nº. 14.309/02; Resolução CONAMA nº. 369/06; Deliberação Normativa COPAM nº. 76/04;

- Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;
- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente (não autorizadas), promovendo seu isolamento;
- Como medida mitigadora e compensatória, promover a execução do PTRF, conforme cronograma;
- Ao término das atividades e/ou vencimento da licença a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.
- O proprietário deverá obter a OUTORGA do direito de uso dos recursos hídricos;
- FICA AUTORIZADO A CEMIG E/OU SUAS EMPREITEIRAS A REALIZAREM A INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROMILDO KLIPPEL - MASP: 1164128-9

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 22 de agosto de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11010000192/13

Ref: Requerimento para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

- 1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Sra. Suzana Pezzuti Aguiar, conforme fl. dos autos. Trata-se de intervenção em 0,7903 hectares de área de preservação permanente (APP) com supressão de vegetação nativa.
- 3 - O empreendimento situa-se na Fazenda São Gonçalo, no município de Pedrinópolis, conforme CRI sob o nº 3777 da Comarca de Perdizes, com área total de 992,5606 hectares e reserva legal averbada.
- 4 - A intervenção ambiental requerida tem como objetivo a construção de um barramento, com finalidade de irrigação de culturas anuais.
- 4 - A atividade desenvolvida no empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento, nos termos do certificado n. 03322/2011, com validade até 19/08/2015. Insta ressaltar que o referido empreendimento possui um cadastro de uso insignificante.

II. Análise Jurídica Referente a Intervenção Ambiental:

- 5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls. o requerimento de intervenção é passível de autorização, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado de baixo impacto, conforme DN COPAM nº. 76/2004 e Resolução CONAMA 369/2006.
- 6 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.
- 7 - Nessa perspectiva, nota-se que o requerimento para intervenção ambiental na área de 0,7903 em APP, é necessária para a captação e condução de água, sendo assim passível de autorização, haja vista tratar-se de obra de baixo impacto.
- 8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório o requerente deverá tomar todos os cuidados necessários no momento da intervenção e da manutenção dos equipamentos de maneira a impactar o mínimo possível à APP e o curso d'água, observando as medidas descritas no parecer técnico.
- 9 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida é considerada de baixo impacto, nos exatos termos da Deliberação Normativa COPAM nº. 76/2004 c/c a Resolução CONAMA 369/2006; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização de intervenção em 0,7903ha de APP, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias listadas no Parecer Técnico.

Sugere-se o prazo de validade do respectivo DAIA até 19/08/2015, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013.

Insta ressaltar que o respectivo DAIA somente será entregue ao empreendedor com a aprovação da outorga de barramento.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção de vegetação em 0,7903 ha de área de preservação permanente. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 23 de agosto de 2013